



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E BANCO BRADESCO S/A.

**Contrato nº 21/2019.
Processo Licitatório nº 01/2019.
Pregão Presencial nº 01/2019.**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede e foro na Núcleo Cidade de Deus, s/n, Bairro Vila Yara, Município de Osasco, estado de São Paulo, neste ato representado pelos senhores **Sérgio Ricardo Falcão**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº M.3229024 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 521.172.196-91 e **Gerson Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.819.563 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 643.195.126-34, ambos com endereço comercial no Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Dores do Turvo, conforme especificações contidas no Edital de pregão presencial nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser pago em até 02 dias após assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento referido nesta Cláusula deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, sendo:

Banco nº 237 - Bradesco S/A.
Agência nº 1940-2.
Conta Corrente nº 592.656-4

CLÁUSULA QUARTA

As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do Anexo II, do edital, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA se compromete a fornecer gratuitamente quando solicitado pelo CONTRATANTE elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

CLÁUSULA SEXTA

Verificado qualquer problema nos serviços, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigir os mesmos sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste instrumento, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



A CONTRATADA poderá a seu critério e com a concordância do CONTRATANTE instalar mais Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

CLÁUSULA NONA

O contrato poderá ser reincidido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a licitante vencedora, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias à CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados;
- b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATANTE, de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV – Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desse instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Dores do Turvo, 22 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - CONTRATANTE
Valdir Ribeiro de Barros - Prefeito Municipal

BANCO BRADESCO S.A. – CONTRATADO

160627-Sérgio Ricardo Falcão
Sérgio Ricardo Falcão – representante

Gerson Ferreira de Souza – representante

Testemunhas:

Nome: Danilo Araújo dos Anjos

CPF: 306.448.836-09

Nome: Ingrid da Silva Pereira

CPF: 110.441.116-40